



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.151, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

*- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.346, de 03/05/2010 e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 4.346, de 03 de maio de 2010:

**“Art. 17 Fica estabelecida a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), aplicando-se os mesmos índices de reajustes dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí.**

**§1º.....**

**V – cesta básica, em pecúnia, no valor de R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicando-se os mesmos índices de reajustes dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí.**

**.....”**

**Art. 2º** Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Setembro de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/09/17.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1035/AA/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**